

LEI Nº 006/97



“Disciplina o uso dos veículos oficiais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Apuí, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O uso dos veículos da administração pública municipal, quer próprios ou alugados, somente será permitido quando em serviço e em dias úteis e em horários de expediente normal.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á em serviço o veículo que estiver transportando autoridades ou funcionário da administração com fins específicos relacionados ao cumprimento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura.

Parágrafo 2º - A exceção será permitida quanto aos veículos que fazem o transporte escolar e, somente nos dias letivos, ou quando de atividades extracurriculares.

Parágrafo 3º - Havendo necessidade do veículo trafegar fora do horário normal de expediente, este, obrigatoriamente, deverá estar à serviço, acompanhado de documento que justifique o deslocamento.

Parágrafo 4º - Somente ao Prefeito Municipal será permitido trafegar em veículo oficial sem necessidade de justificativa.

Art. 2º - Os veículos de propriedade da administração pública ou alugados deverão conter identificação nas portas com os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ-AM
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
RECLAMAÇÕES FONE: 789-1398 e 789-1128

Art. 3º - O órgão responsável deverá manter, em cada veículo, uma planilha, onde conste:

- a) Quilometragem inicial e final de cada dia;
- b) Abastecimento e troca de óleo;
- c) Horário de saída e chega da viagem;
- d) Destino e finalidade da viagem;
- e) Assinatura do Motorista;
- f) Assinatura do responsável pela autorização ou ordem de serviço.

Art. 4º - O condutor do veículo oficial está obrigado a informar a todo e qualquer cidadão o destino e a finalidade da viagem, conforme disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso XXXIII.

Parágrafo Único - Todo e qualquer cidadão poderá exigir à PM a apreensão do veículo que estiver sendo usado irregularmente.

Art. 5º - Comprovada a irregularidade no uso do veículo oficial, próprio ou alugado, o responsável está obrigado a indenizar o Poder Público pelos prejuízos causados, além de responder pelo ato de desobediência funcional, improbidade administrativa, peculato e apropriação indébita, sujeitando-se às penas da Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal tem prazo de 30 (trinta) dias, a partir da promulgação desta Lei para adequar-se ao disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apuí-Am, 01 de setembro de 1997.


JOÃO ALVES TORRES NETTO
PREFEITO MUNICIPAL